

Termo de Referência 52/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
52/2024	160147-47 BATALHAO E INFANTARIA - MEX/MS	EMILY FERREIRA DE ARAUJO LIMA	22/10/2024 13:32 (v 9.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	5/2024	64066.006630 /2024-91

1. OBJETO

1.1. Credenciamento, na Guarnição de Coxim-MS, de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Ambulatorial, de Reabilitação, Odontológica e Diagnóstica, aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação.

2. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O credenciamento justifica-se pelos seguintes motivos:
- o grande número de usuários e suas demandas de atendimentos;
 - impossibilidade de manter especialidades médicas na Formação Sanitária do Batalhão;
 - necessidade da diversidade de credenciados, seja pela quantidade, seja pela qualidade, todos suficientes para suprir as demandas dos usuários do FuSEx;
 - inviabilidade de competição entre Organizações Civas de Saúde e Prestadores de Serviços de Saúde, pelos códigos de ética profissional do Conselho da Classe Médica.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

UGE	PLANO DE TRABALHO RESUMIDO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	PLANO INTERNO
167147	215845	0100000000	3.3.91.47	D8SAFCTPRSA
			3.3.90.39	D8SAFCTOCSA
			3.3.90.39	D8SAFCTCONS

167147	215845	1005000142	3.3.90.39	D8SAFUSCONS
			3.3.90.39	D8SAFUSOCSA
			3.3.91.47	D8SAFUSPRSA
			3.3.90.39	D8SACIVOCSA
			3.3.90.39	D8SACIVPRSA

3.2. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 35 /2011.

3.3. O valor estimativo do custo da contratação é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento abrangerá as seguintes áreas geográficas: O estado de Mato Grosso do Sul-MS.

4.2. O credenciamento abrangerá as seguintes modalidades ou especialidades médicas:

4.2.1. **COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** em condições de prestar atendimento médico a nível hospitalar, exercendo atividades em caráter regular, vinculada ao Hospital que venha a ser contratado, no qual a Cooperativa em questão preste Serviço.

4.2.2. **HOSPITAL OU CLÍNICA OFTALMOLÓGICA**, atendendo às seguintes especificações:

4.2.2.1. Consulta padrão, conforme prevê a Associação Médica Brasileira (AMB).

4.2.2.2. Procedimentos diagnósticos básicos, a saber: Curva Tensional Diária, Campimetria, Mapeamento de Retina, Retinografia, Tonometria, Visão Subnormal e outros necessários contidos no rol de procedimentos da ANS.

4.2.2.3. Procedimentos Terapêuticos nas áreas de Conjuntiva, Córnea, Câmara Anterior, Cristalino, Vítreo e Retina.

4.2.3. **CLÍNICA DE REABILITAÇÃO** nas seguintes áreas:

4.2.3.1. Fisioterapia.

4.2.3.2. Fonoaudiologia.

4.2.3.3. Psicologia.

4.2.3.4. Nutrição.

4.2.3.5. Osteopatia.

4.2.3.5. Terapia Ocupacional.

4.2.4. **CLÍNICA(S) ODONTOLÓGICA(S)** nas seguintes áreas:

2.2.4.1. Endodontia.

2.2.4.2. Periodontia.

2.2.4.3. Orthodontia Funcional.

4.2.5. **CLÍNICA(S) DE ESPECIALIDADE(S) MÉDICAS**, abrangendo um ou mais dos seguintes serviços:

4.2.5.1. Diagnóstico por Imagem.

4.2.5.2. Diagnósticos Cardiológicos.

4.2.5.3. Diagnósticos Otorrinolaringológicos.

4.2.5.4. Diagnósticos Neurológicos.

4.2.5.5. Tratamento por Quimioterapia.

4.2.5.6. Tratamento por Radioterapia.

4.2.5.7. Tratamento Nefrológico.

4.2.5.8. Tratamento Urológico.

4.2.5.9. Diagnósticos Gastroenterológicos.

4.2.5.10. Demais especialidades previstas pela Associação Médica Brasileira, observando as Leis, Decretos, Portarias e demais legislações a que se subordinam.

4.2.6. O credenciamento de **PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO**, respeitadas as normas da Associação Médica Brasileira, tem como objetivo suprir as necessidades nas seguintes especialidades:

4.2.6.1. Anatomia Patológica;

4.2.6.2. Exames gráficos (EGG, EEG, polis sonografias ENMG, vectoeletronistagmografia e outros);

4.2.6.3. Exames endoscópicos (endoscopia, colonoscopia, broncoscopia, nasoscopia, laringoscopia, pleuroscopia, artroscopia, laparoscopia, fibronasolaringoscopia e outros);

4.2.6.4. Genética médica;

4.2.6.5. Hemodiálise;

4.2.6.6. Hemodinâmica;

4.2.6.7. Imagiologia (tomografia, ressonância, radiologias, ultra sonografia e cintilografias);

4.2.6.8. Quimioterapia;

4.2.6.9. Radioterapia;

4.2.6.10. Serviço hospitalar;

4.2.6.11. Anestesiologista;

4.2.6.12. Angiologista;

4.2.6.13. Cardiologista;

4.2.6.14. Cirurgião (vascular, torácico, geral, infantil, cabeça e pescoço, oncológico, aparelho digestivo, cardíaco e plástica reparadora);

4.2.6.15. Cirurgião-dentista, nas especialidades previstas pela ABO;

4.2.6.16. Dermatologista;

- 4.2.6.17. Endocrinologista;
- 4.2.6.18. Gastroenterologista;
- 4.2.6.19. Geneticista;
- 4.2.6.20. Ginecologista e obstetra;
- 4.2.6.21. Hematologista;
- 4.2.6.22. Infectologista;
- 4.2.6.23. Mastologista;
- 4.2.6.24. Nefrologista;
- 4.2.6.25. Neurocirurgião;
- 4.2.6.26. Neurologista;
- 4.2.6.27. Oftalmologista (retinólogo, pediátrico, glaucoma e outros);
- 4.2.6.28. Oncologista;
- 4.2.6.29. Ortopedista;
- 4.2.6.30. Otorrinolaringologista;
- 4.2.6.31. Patologista;
- 4.2.6.32. Pneumologista;
- 4.2.6.33. Proctologista;
- 4.2.6.34. Psiquiatra;
- 4.2.6.35. Reumatologista;
- 4.2.6.36. Geriatria e
- 4.2.6.37. Urologista.
- 4.2.6.38 Exames laboratoriais

5. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os detalhes de todos os serviços e fornecimentos abrangidos pelo credenciamento constam das TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços e dos preços dos insumos e dos medicamentos, anexas a este Termo de Referência.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Serão beneficiários dos serviços prestados no credenciamento: os Militares da Ativa, os Inativos, Pensionistas e seus dependentes, Servidor Civil e seus dependentes, vinculados ao Exército Brasileiro, com os seus documentos de identidade ou declaração provisória.

7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS BENEFICIÁRIO

7.1. As normas para encaminhamento dos beneficiários às Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) são as seguintes: os militares, inativos, Pensionistas e seus dependentes, Servidor Civil e seus dependentes procuram o médico do Batalhão, que encaminha-os a seção do FuSEx fins confecção da Guia de Encaminhamento e após realizam a consulta/exame com o especialista credenciado.

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços observará as seguintes condições e procedimentos:

8.1.1. Para os serviços de OCS e PSA: os militares, inativos, Pensionistas e seus dependentes, Servidor Civil e seus dependentes irão conduzir para a consulta/exame a guia de encaminhamento assinada pelo titular e pelo chefe da Seção do FuSEx, bem como a sua identidade militar, cartão FuSEx ou declaração provisória com validade em vigência.

9. EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS

9.1. O interessado deverá dispor dos seguintes equipamentos e/ou instrumentais para a prestação dos serviços:

9.1.1. Para os serviços de OCS e PSA: os profissionais devem deter todos os equipamentos previstos para o atendimento médico necessário, conforme determina os Conselhos Regionais de cada Classe.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

10.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.

11. HABILITAÇÃO

11.1. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.

11.2. Habilitação jurídica:

11.2.1. Para a Organização Civil de Saúde (OCS):

11.2.1.1. Cédula de identidade representante(s) legal(is); ou documento equivalente do(s)

11.2.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.4. No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

11.2.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.2.1.7. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura;

11.2.1.8. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

11.2.2. Para o Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.2.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;

11.2.2.2. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º, inciso III, do Código Eleitoral;

11.2.2.3. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.2.2.4. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.3.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

11.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014 e alteração);

11.3.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGT - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.3.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

11.3.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

11.3.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

11.3.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

11.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.3.2.4.1. Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato;

11.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

11.3.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

11.3.3. Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

11.3.3.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa;

11.3.3.2. Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.

11.4. Qualificação econômico-financeira:

11.4.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

11.4.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.4.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data do requerimento;

11.4.1.2.1. No caso de pessoa jurídica constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.4.1.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

11.4.1.2.3. Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.4.1.3. A comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

11.4.1.4. A pessoa jurídica que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) dever comprovar, considerados os riscos para a Administração, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo equivalente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação.

11.5. Qualificação técnica:

11.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

11.5.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

11.5.1.2. Para o responsável técnico da OCS:

11.5.1.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;

11.5.1.2.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.5.1.2.3. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

11.5.1.3. Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo os seguintes dados:

11.5.1.3.1. Nome completo;

11.5.1.3.2. Especialidade clínica;

11.5.1.3.3. Número de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.5.1.4. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos necessários para a especialidade;

11.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.5.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

11.5.2.2. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

11.5.2.3. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos necessários para a especialidade;

11.6. Declarações complementares:

11.6.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;

11.6.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;

11.6.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;

11.6.4. Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, conforme modelo do Anexo;

11.7. Para as cooperativas: além dos demais documentos pertinentes de habilitação, a sociedade cooperativa também deverá apresentar, conforme o item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017:

11.7.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, no inciso I do art. 21 e nos parágrafos 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

11.7.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.7.4. Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.7.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7.7. Ata de fundação;

11.7.8. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

11.7.9. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

11.7.10. Editais de convocação das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias;

11.7.11. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

11.7.12. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento;

11.7.13. Na contratação de sociedades cooperativas, o Órgão deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.

11.8. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8.2. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.3. Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. O interessado poderá utilizar o cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para comprovar sua habilitação, ficando assim dispensado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo referido cadastro, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.9.1. A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.9.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências do Edital, sob pena de inabilitação.

11.10. A Comissão de Credenciamento decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

12. TERMO DE ADESÃO

12.1. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo deste Termo de Referência, no prazo máximo de 5 dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.

12.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Adesão para assinatura do interessado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 dias, a contar da data de seu recebimento.

12.2. O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento e de reconhecimento da inexigibilidade de licitação, observando-se os procedimentos previstos no artigo 79 da Lei nº 14.133, de 2021, regulado pelo decreto Nr 11878, de 2024.

12.3. O Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial da União, mediante Portaria, dispensando-se a publicação do extrato do futuro contrato, conforme Orientação Normativa AGU nº 33/2011.

13. CONTRATO

13.1. O contrato será firmado com um prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Orientação Normativa AGU nº 38/2011.

13.2. Dispõe a Orientação Normativa AGU nº 38/2011: “Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente”.

13.3. O prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses encontra-se justificado em virtude da ausência de exclusão no credenciamento, haja vista que serão celebrados contratos com todos os interessados que cumprirem os requisitos, a qualquer momento (enquanto vigente o Edital). Assim, a vigência do contrato por 60 (sessenta) meses, por exemplo, não representa

potencial prejuízo à isonomia ou aos direitos de terceiros, pois outros interessados poderão celebrar novos contratos a qualquer momento.

13.4. Além disso, o credenciamento caracteriza-se pela uniformidade de preços, de modo que os preços contratuais seguem TABELAS REFERENCIAIS padronizadas. Assim, a vantajosidade econômica dos contratos celebrados é pressuposta, pois respaldada na conformidade das próprias TABELAS REFERENCIAIS, o que tornaria o procedimento de prorrogação anual supérfluo para o fim de demonstrar a vantajosidade econômica da continuidade do contrato.

13.5. Como em todo contrato administrativo, o eventual inadimplemento da contratada pode acarretar sua rescisão unilateral a qualquer tempo, de modo que o procedimento de prorrogação anual também se mostraria supérfluo para o fim de controlar a adequação da execução contratual.

13.6. Por tais motivos, em atenção ao Parecer nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU, a vigência do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses corridos representa redução de custos administrativos e ganho de eficiência, abolindo procedimentos de prorrogações anuais que não se revestiriam de utilidade efetiva, em razão das peculiaridades do credenciamento.

13.7. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, o Órgão credenciador deverá realizar uma aferição da manutenção, pelo credenciado, do cumprimento de todos os requisitos relativos à habilitação estabelecidos no item 11 do presente Termo de Referência. A comprovação da manutenção dos requisitos será registrada no respectivo processo pelo Órgão credenciador, por meio de apostilamento.

14. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

14.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas e detalhadas no Anexo deste Termo de Referência e do Edital.

14.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.

14.3. As TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador observarão, como limite máximo no caso da aquisição de medicamentos, os valores estabelecidos pela Tabela CMED, sendo vedado o acréscimo de qualquer percentual sobre os valores dos medicamentos a título de taxa de comercialização.

14.4. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas TABELAS REFERENCIAIS, não poderá ser objeto da contratação.

14.4.1. Nesta hipótese, o Órgão credenciador poderá: a) incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de alteração do Edital e consequente alteração do contrato, mediante celebração de termo aditivo; b) realizar licitação; c) celebrar a contratação direta, observando-se a Lei nº 14.133/2021, de forma a atender as particularidades de cada situação, concomitante com o Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2021.

15. REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS

15.1. Os valores das TABELAS REFERENCIAIS do Edital poderão ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data-base, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

15.1.1. Para as tabelas oficiais de entidades médicas, a data-base é aquela estipulada na própria tabela pela respectiva entidade.

15.1.2. Para as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio), a data-base é a data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial da União.

15.1.3. É possível a existência de prazos de reajustes distintos, de acordo com a data-base de cada tabela, sejam as tabelas oficiais de entidades médicas, sejam as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio).

15.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

15.3. Os efeitos financeiros do reajuste terão início a partir da data-base de cada tabela, exceto se a própria tabela dispuser de forma distinta, desde que observada a anualidade.

15.4. O reajuste dos valores das TABELAS REFERENCIAIS será publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento considerará o período de faturamento do dia 10 de cada mês ao dia 10 do mês subsequente (mensal).

16.2. A cada período de faturamento, o contratado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

16.2.1. A fatura deverá ser entregue até o 5º dia útil de cada mês e discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;

16.2.2. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de 10 dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento;

16.2.3. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao contratado, através de relatório detalhado;

16.2.4. O contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de 03 dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de 03 dias, para definição do valor final da fatura;

16.2.5. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

16.3. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente.

16.3.1. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:

47º Batalhão de Infantaria, tendo o cuidado de incluir o número do CNPJ de acordo com a Gestão emitida no empenho, CNPJ Nº **09.577.042/0002-45** (UG 167147), dela constando o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do prestador de serviços para crédito, em conta corrente, do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

16.4. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, contados do recebimento da nota fiscal.

16.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas deverão ser efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal.

16.4.2. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador.

16.4.3. O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data de realização do atendimento, observados os critérios estabelecidos no item 14 deste Termo de Referência.

16.4.4. Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.

16.5. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

16.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

16.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.5.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

16.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.5.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.

16.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, quando couber.

16.6.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.9. O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

17. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

17.1. O Órgão Contratante obriga-se a:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;

17.1.2. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Termo de Referência;

17.1.3. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;

17.1.4. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.1.5. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;

17.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;

17.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. O contratado obriga-se a:

18.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

18.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;

18.1.4. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;

18.1.5. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.1.6. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;

18.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

18.1.8. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

18.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

18.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.1.11. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

18.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

18.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.1.14. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto do contrato;

18.1.15. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

18.1.15.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

18.1.15.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);

18.1.15.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;

18.1.15.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 - CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 - ANVISA);

18.1.15.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.2.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

19.2.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

19.2.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

19.2.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

19.2.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, com destaque para a verificação anual da habilitação do(a) credenciado(a), conforme previsto no item 13.7 deste Termo de Referência; e

19.2.6. a satisfação do público usuário.

19.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.

19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. SANÇÕES

21.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado estará sujeito às seguintes multas:

21.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

21.1.1.1. A multa do subitem anterior será acrescida de 2% (dois por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

21.1.1.2. A aplicação das multas não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Edital.

21.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no Edital, sujeitará o contratado, conforme o artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

21.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;

21.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.2.3. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos no Edital;

21.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão contratante por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.3. Também fica sujeito às penalidades do artigo 157, da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, em razão do contrato administrativo:

21.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

21.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4. As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22. RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante expressa motivação nos autos e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2. A rescisão unilateral, por ato do Órgão credenciador, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

22.2.1. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

22.2.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

22.3. O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Órgão credenciador e não prejudique a saúde dos beneficiários atendidos pelos serviços prestados pelo contratado.

22.3.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

22.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

22.5. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.

22.6. O termo de rescisão, conforme o caso, disporá sobre:

22.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.6.3. Indenizações e multas;

22.6.4. Condições para a manutenção dos serviços em curso, pelo prazo necessário para a conclusão.

22.7. A rescisão não eximirá o contratado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

22.8. O contratado poderá requerer denúncia do ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar formalmente o Órgão credenciador com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

23. VEDAÇÕES

23.1. É vedado ao contratado:

23.1.1. caucionar ou utilizar o futuro Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei;

23.1.3. cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e /ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

23.1.4. exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

24. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

[de 13 de novembro de 2020.](#)

LUCAS VINICIUS EVANGELISTA DE ALMEIDA

Membro da comissão de contratação

MATHEUS PEREIRA GUEDES

Membro da comissão de contratação

WELLINGTON CESAR DIAS DE ALMEIDA

Membro da comissão de contratação